REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Rua Filipe de Carvalho, nº 6
9900-052 HORTA
PORTUGAL

Tel.: +351 292 240 541
E-mail: **ersara@azores.gov.pt**
http://ersara.azores.gov.pt

Ofício Circular
Entidades Gestoras de Águas

Vossa referência *your reference*	Vossa comunicação *your communication*	Nossa referência *our reference*	Nosso processo *our process*	Data *date*
		SAI-ERSARA/2021/120	125.01.16/1	2021.02.16

ASSUNTO: subject **ESCLARECIMENTOS SOBRE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO E CADUCIDADE**

Ex.mo/a Senhor/a

A ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, no âmbito das suas competências conferidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, vem, com o intuito de melhorar o serviço prestado por todas as entidades gestoras de águas da Região Autónoma dos Açores, esclarecer e orientar as mesmas, relativamente à suspensão do serviço de abastecimento de água e a suspensão dos prazos de prescrição e caducidade em tempos de pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Assim, informa-se V. Exa. que no passado dia 31 de dezembro foi publicada a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.

1. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS – NÃO PERMITIDA

A referida lei no número 1 do seu artigo 361.º, estabelece que não é permitida a suspensão de diversos serviços essenciais, nomeadamente o serviço de fornecimento de água, durante o 1.º semestre de 2021.

2. PLANOS DE PAGAMENTO DAS DIVIDAS

Mais prevê o número 4 do mesmo artigo que no caso de existirem valores em divida deve ser elaborado um plano de pagamentos adequado aos rendimentos atuais do utilizador, sendo este definido por acordo entre ambas as partes.

Pessoa coletiva nº 509 501 583

[Advertência ao destinatário para que mencione o número de processo/documento]

3. REATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO SEM CUSTOS

Estabelece ainda o número 7 que os utilizadores que, no período de 1 de outubro e 31 de dezembro de 2020, tenham visto suspenso o serviço, podem requerer, sem custos a reativação do fornecimento desde que verificados os seguintes pressupostos:

a) Durante esse período se tenha mantido situação de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20% ou infeção pela doença COVID-19 e;

b) Tenha sido acordado um plano de pagamentos para quaisquer valores em divida relativos ao fornecimento do serviço.

4. PRESCRIÇÃO DAS FATURAS E DIREITO A AÇÃO JUDICIAL

Mais se informa que, relativamente aos prazos de prescrição das faturas e caducidade do direito da entidade gestora de intentar ação judicial (ambos de 6 meses desde a data de prestação do serviço, nos termos dos números 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual), a ERSARA é do entendimento que os mesmos não são objeto de suspensão, correndo como habitual.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por : **Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco**
Num. de Identificação: BI11485177

Hugo Miguel Pacheco

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por : **ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA GOULART COSTA**
Num. de Identificação: BI112486339

António Costa

\MP